

NOTA INFORMATIVA DSGRH/2020

No âmbito da habitual divulgação pela DSGRH dos procedimentos programados em matéria de gestão de recursos humanos, informa-se o seguinte:

- 1) Relativamente ao comumente designado “movimento de transferências”, procedimento agora previsto o nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 132/2019, de 30/08, e de aplicação geral a todos os trabalhadores da AT independentemente da carreira (especial, geral ou subsistente) aonde estão integrados, por estarem em curso os trabalhos conducentes à aprovação da regulamentação a que se refere o nº 2 do mesmo artigo, o prazo para apresentação de candidaturas não decorrerá no período de 15 a 30/09, sendo oportunamente divulgada informação adicional.
- 2) No que concerne ao procedimento concursal a que se refere o nº 3 do artigo 38º do citado Decreto-Lei nº 132/2019 (destinado aos trabalhadores das carreiras subsistentes), no qual será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular, sendo dispensado o requisito de habilitação literária de licenciatura, estão os necessários procedimentos administrativos e regulamentares em curso.
- 3) Em relação à mobilidade intercarreiras – constituindo, no âmbito das políticas de valorização dos recursos humanos da AT, um importante instrumento de desenvolvimento de gestão de pessoas, é um processo contínuo e em desenvolvimento na AT desde 2017, com a concretização de procedimentos (numa primeira fase entre carreiras gerais e, numa segunda, entre carreiras especiais). Neste contexto de continuidade, está programado encetar-se as diligências administrativas internas para novo procedimento de mobilidade intercarreiras para carreiras especiais da AT, de entre trabalhadores da AT também integrados em carreiras do grau 3 (técnicos superiores).

Este procedimento de mobilidade intercarreiras para as carreiras especiais que se pretende vir a concretizar no futuro, será desenvolvido de forma integrada, compatibilizado com as

prioridades da Administração (em termos de áreas de negócio) e em observância das disponibilidades orçamentais (em total conciliação com os compromissos previstos), podendo, assim, executar-se de forma faseada.

Sendo esta uma análise global no âmbito dos recursos humanos da AT, mais uma vez não se mostra necessária a remessa para a DSGRH de requerimentos individuais a solicitar a mobilidade intercarreiras.

Esclarecimentos adicionais sobre esse assunto serão oportunamente prestados pela DSGRH, de forma global, carecendo de efeito útil pedidos de esclarecimento a título individual.

2020-09-14

A Diretora de Serviços


(Ângela Santos)